

**VOLTAR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2016 – COMOP

Normatiza o uso do equipamento de proteção individual de combate a incêndio florestal.

Art. 1º Fica padronizado o uso do equipamento de proteção individual florestal (EPI Florestal) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e normas preliminares para uso destes equipamentos especializados, no cumprimento das atividades operacionais desenvolvidas pelo COMOP.

Art. 2º O EPI Florestal não constitui uniforme do CBMDF e deve ser utilizado apenas durante o serviço operacional em que requeira seu emprego, sendo permitido seu uso no trajeto residência – quartel – residência, quando realizado em veículo particular ou viatura do CBMDF.

Parágrafo único- Fica vedado o trânsito em vias públicas trajando o EPI florestal, fora das situações tratadas pelo caput do presente artigo.

Art. 3º Compreende-se por EPI Florestal todas as peças de vestimenta disponibilizadas pelo CBMDF a cada bombeiro militar como EPI Florestal, provenientes do CESMA: capacete de salvamento com óculos de proteção, balaclava, conjunto de gandola e calça para combate a incêndio florestal, luva de raspa de couro e bota para combate a incêndio.

§ 1º O EPI Florestal deverá ser utilizado com os complementos discriminados abaixo, a serem providenciados por cada militar que encontrar-se no exercício das atividades de combate a incêndios florestais:

I- Coturnos pretos;

II- Meias  $\frac{3}{4}$  preta lisa, sem desenhos, com um conteúdo de fibras de algodão o mais próximo de 100%;

III- Vestimentas internas (roupas íntimas), com um conteúdo de fibras de algodão o mais próximo possível de 100%;

IV- Camiseta meia-manga de malha vermelha, com um conteúdo de fibras de algodão o mais próximo possível de 100%, com a identificação do militar bordado no centro da camiseta (conforme a do uniforme 2-A);

V- Camiseta manga longa de malha vermelha, com um conteúdo de fibras de algodão o mais próximo possível de 100%, com a identificação do militar bordado no centro da camiseta (conforme a do uniforme 2-A);

VI- Cinto de nylon vermelho com fivela dourada com o brasão do CBMDF (conforme o do uniforme 3-A).

§ 2º Os detentores do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais deverão trajar a camiseta diferenciada da seguinte maneira:

I- Camiseta meia-manga vermelha: as bordas das mangas e a gola na cor verde;

II- Camiseta manga longa vermelha: os punhos das mangas e a gola na cor verde.



Fig. 1 – Camisetas dos especialistas

Art. 4º O EPI Florestal deve ter a identificação bordada, afixada no velcro existente, acima do bolso direito, nos mesmos moldes do uniforme 3-A.

§ 1º A identificação do militar, seu posto ou graduação deve seguir os mesmos moldes do uniforme 3-A.

§ 2º É proibido afixar toda e qualquer insígnia, brevê ou distintivo no EPI Florestal.

Art. 5º O capacete com seus apetrechos para a proteção da cabeça e pescoço devem ser utilizados, obrigatoriamente, nas atividades operacionais.

Art. 6º Nas formaturas internas das unidades operacionais é permitido o uso do EPI sem o capacete com seus petrechos.

Art. 7º Nas solenidades/formaturas com tropa formada representando o GPRAM é obrigatório o uso da roupa de proteção individual e o chapéu bandeirante (coquinho) ou chapéu tropical (gorro de cerrado).

Art. 8º Nas formaturas e solenidades diversas em que o capacete deverá ser utilizado, o bandô será usado conforme determinação verbal do superior responsável no momento da formatura e solenidade.

Art. 9º Nas refeições diárias, o militar poderá se deslocar ao estabelecimento comercial e solicitar a sua refeição com o EPI.

Art. 10º Aos detentores do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais é permitido utilizar adesivo com o brevê do curso do lado direito do capacete e uma faixa adesiva na cor verde na parte superior do capacete, ao lado da faixa reflexiva, conforme as especificações seguintes:

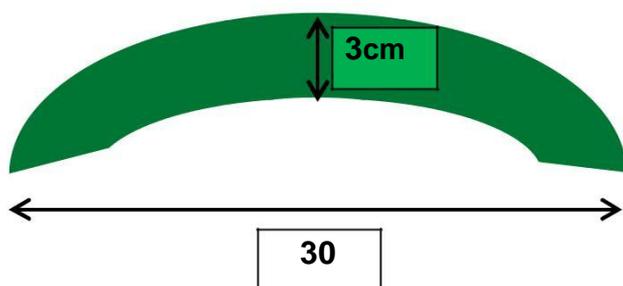


Fig. 2 – Adesivo verde.



Fig.3 – Brevê florestal

Parágrafo único- O nome, posto ou graduação do militar deverá ser colocado do lado esquerdo do capacete de forma que fique visível. Nas seguintes especificações: Fonte Arial, tamanho 32, caixa alta na cor vermelha.

Art. 11º As luvas devem ser utilizadas, obrigatoriamente, apenas nas atividades operacionais.

Art. 12º No interior da unidade militar, em que o militar é escalado, é permitido o uso da calça de proteção individual com coturno e camiseta vermelha.

Art. 13º O chapéu bandeirante (coquinho) deve ser confeccionado nas seguintes especificações:

I- O gorro é confeccionado de tecido de brim na cor laranja, dividido em copa, aba e jugular. Apresenta um formato boleado, reforçado na parte central, proporcionando maior proteção contra espinhos.

II- As abas, também reforçadas, mesmo molhadas permanecem firmes, sendo que a do lado direito é atachada ao corpo do chapéu.

III- Na lateral esquerda, uma pequena faixa de tela, com a finalidade de proporcionar arejamento da cabeça e permitir a visualização em caso de embarque e desembarque de helicópteros.



Fig. 3 - Vista do chapéu em perspectiva

Art. 14º - Chapéu Tropical (gorro de cerrado) deve ser confeccionado nas seguintes especificações:

I- Confeccionado em feltro único (copa e aba), revestido em tecido de brim na cor laranja, impermeabilizado.

II- Copa formada por quatro gomos, com dois ilhoses fixados de cada lado, com intervalados de 70mm e a 55mm da aba.

III- A direita da copa, entre os ilhoses, a 60 mm da aba, um botão de pressão (macho) permite manter o lado direito da aba dobrada sobre a copa, pela fixação à peça oponente (fêmea), colocada na aba.

IV- Aba circular revestida em ambas as faces, medindo 90mm de largura, ligada à copa através de costuras simples, junção arrematada por fita (cinta) do mesmo tecido de revestimento de 25mm de largura.

V- A aba possui 12 (doze) costuras ponto fixos paralelos e equidistantes, feitos com máquina de uma agulha, em forma de espiral, com início na borda externa e término em sua borda interna.



Fig. 4 - Vista do chapéu em perspectiva

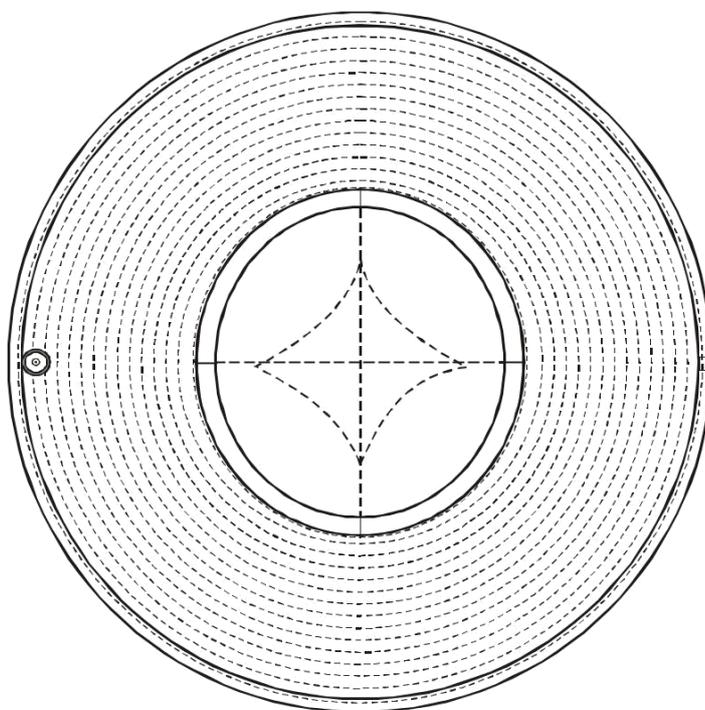


Fig5 - Vista pelo topo do chapéu

VI- A última costura externa para prender um debrum de 20 mm do mesmo tecido da aba.

VII- Altura da seção vertical da copa, no mínimo 100 e máxima 120 mm. VIII- Eixo menor da seção horizontal da copa, no mínimo 120 e máxima c IX- Eixo maior da seção horizontal da copa, no mínimo 160 e máxima 170mm.

Art. 15º A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**VOLTAR**